



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 633/95 - DE, 11 DE DEZEMBRO 1.995.

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO TOTAL DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, RELATIVOS AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE TODAS AS PESSOAS IDENTIFICADAS PELO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 467/91, DE 17.05.91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara - MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedida remissão para todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Jaciara-MT, até a data de entrada em vigor da presente Lei, relativos aos imóveis de propriedade das viúvas, viúvos, aposentados por invalidez e idosos com mais de sessenta (60), anos, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

Parágrafo Único – Os beneficiários constantes do ‘caput’, deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um terreno urbano, gozarão do benefício da remissão, tão somente relativo ao imóvel sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

Artigo 2º - A remissão não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 11 de dezembro de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.